



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 038/2024

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis, o projeto que objetiva a alteração do tratamento das áreas de preservação permanente - APP de curso d'água perene ou intermitente com a definição de faixas não edificantes em área urbana consolidada - AUC com valores distintos ao previstos na Lei Federal nº 12.651/2012, art. 4, e Lei federal nº 6.766/1979.

A Lei Federal nº 14.285/2021, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 4º, § 10, Lei de nº 12.651/2012.

O Município de Alegre criou a Portaria nº 4.828/2024 para instituir uma comissão responsável pela elaboração de um Estudo Ambiental Municipal, conforme a legislação que permite a definição de faixas marginais diferentes das estabelecidas pela legislação federal, com base no estudo ambiental. O Estudo seguiu os critérios da Resolução CONSEMA/ES nº 001/2023 e abordou o ambiente urbano, uso do solo, áreas de risco e APPs (Áreas de Preservação Permanente), incluindo o histórico de eventos climáticos extremos.

Foi definido um mecanismo de controle para áreas de risco, com a possibilidade de ampliação da faixa não edificante em APPs de curso hídrico em AUC, caso identificado risco por órgãos oficiais, como o Serviço Geológico do Brasil ou a Defesa Civil. O Estudo também estabelece que, para intervenções em áreas de APP, deve ser exigido um Estudo Técnico Ambiental, além de restrições quanto às atividades permitidas nessas áreas.

Por fim, o Estudo reforça a importância de medidas protetivas e preventivas, justificando a criação de critérios para as faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Alegre/ES, 25 de novembro de 2024.

  
**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal de Alegre